



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

OF/CGAB/Nº 373/2020.

Santa Teresa, 08 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento Nº 097/2020, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 9859/2020 seguem em anexo as informações da Secretaria Municipal de Saúde.

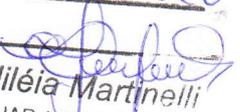
Respeitosamente,


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº. SR.:
BRUNO HENRIQUES ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBEMOS

09 / 10 / 2020


Ediléia Martinelli
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Colatina 24 de setembro de 2020

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO 97.2020**

Em resposta ao requerimento Nº 97/2020 enviado pelo Legislativo Municipal, referente a Recomendação do Conselho Estadual de Saúde (CES/ES) Nº12/2020 ao Governo do Estado do Espírito Santo, às Prefeituras Municipais, no sentido de que promovam o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo 40% a todos os profissionais, trabalhadores e colaboradores da saúde do Estado do Espírito Santo, durante o período que vigorar o Decreto Nº4593-R, de 13/03/2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia do novo coronavírus, manifestamos que, não existe parâmetro técnico e legal para a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, tendo em vista que, conforme NR 15 – Anexo 14 da Portaria 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego tratando-se especificamente dos agentes biológicos presentes no ambiente de trabalho, este adicional é aplicável a atividades específicas, vejamos:

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados (grifo nosso);

- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

- Esgotos (galerias e tanques); e

- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Entende-se como contato permanente ou habitual e intermitente com **pacientes isolamento por doenças infectocontagiosas**, os profissionais que se detêm em ambiente com restrição de acesso devido ao alto nível de contágio proporcionado por algumas doenças, realizando cuidados a estes pacientes, vejamos algumas características deste ambiente:

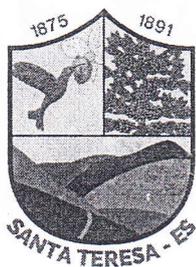
- A pessoa deve ser internada em um quarto privativo (um único paciente no quarto), preferencialmente.
- Se não for possível, o outro leito deve ficar a uma distância de no mínimo 1 metro;
- A porta do quarto deve permanecer sempre fechada;
- Todas as pessoas que entrarem no quarto (inclusive visitas), devem usar máscara cirúrgica (tampando nariz e boca), ou PFF2 durante todo o tempo que permanecerem no quarto;
- Ao sair do quarto, a máscara deve ser jogada no lixo (não pode guardar para usar depois);
- O paciente não pode sair do quarto (exemplo: caminhar pelo corredor do hospital), a não ser que seja preciso (exemplo: realizar algum exame);
- Caso o paciente precise sair do quarto, deverá usar a máscara cirúrgica todo o tempo que estiver fora;
- O paciente não precisa usar máscara cirúrgica quando estiver no quarto.

Assim sendo, concluímos que a Prefeitura de Santa Teresa não detém de ambiente para isolamento com as características descritas acima, sendo assim a caracterização do adicional de insalubridade em 40% - grau máximo é indevida as atividades atualmente realizadas nos setores de saúde, devendo a mesma permanecer seguindo as recomendações do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

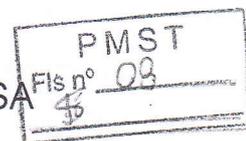
*Dr. Eduardo Dalla Bernardina Fraga
Medicina do Trabalho
CRM-ES 11.837 / (27) 3120-0400*

Dr. Eduardo Dalla Bernardina Fraga
MÉDICO DO TRABALHO
CRM/ES - 0011637





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



OF/ SMSA/Nº 205/2020

Santa Teresa 01 de outubro de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 97/2020 Referente a Pagamento de Adicional de Insalubridade.

Prezada Senhor:

Em resposta ao requerimento Nº 97/2020 enviado pelo Legislativo Municipal, referente a Recomendação do Conselho Estadual de Saúde (CES/ES) Nº12/2020 ao Governo do Estado do Espírito Santo, às Prefeituras Municipais, no sentido de que promovam o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo 40% a todos os profissionais, trabalhadores e colaboradores da saúde do Estado do Espírito Santo, durante o período que vigorar o Decreto Nº4593-R, de 13/03/2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia do novo coronavírus, manifestamos que, não existe parâmetro técnico e legal para a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, tendo em vista que, conforme NR 15 - Anexo 14 da Portaria 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego tratando-se especificamente dos agentes biológicos presentes no ambiente de trabalho, este adicional é aplicável a atividades específicas, vejamos:

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados (grifo nosso);

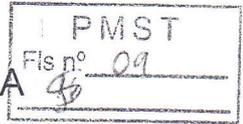
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

- Esgotos (galerias e tanques); e

- Lixo urbano (coleta e industrialização).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



Entende-se como contato permanente ou habitual e intermitente com **pacientes isolamento por doenças infectocontagiosas**, os profissionais que se detêm ambiente com restrição de acesso devido ao alto nível de contágio proporcionado por algumas doenças, realizando cuidados a estes pacientes, vejamos algumas características deste ambiente:

- A pessoa deve ser internada em um quarto privativo (um único paciente no quarto), preferencialmente.
- Se não for possível, o outro leito deve ficar a uma distância de no mínimo 1 metro;
- A porta do quarto deve permanecer sempre fechada;
- Todas as pessoas que entrarem no quarto (inclusive visitas), devem usar máscara cirúrgica (tampando nariz e boca), ou PFF2 durante todo o tempo que permanecerem no quarto;
- Ao sair do quarto, a máscara deve ser jogada no lixo (não pode guardar para usar depois);
- O paciente não pode sair do quarto (exemplo: caminhar pelo corredor do hospital), a não ser que seja preciso (exemplo: realizar algum exame);
- Caso o paciente precise sair do quarto, deverá usar a máscara cirúrgica todo o tempo que estiver fora;
- O paciente não precisa usar máscara cirúrgica quando estiver no quarto.

Assim sendo, concluímos que a Prefeitura de Santa Teresinha não detém de ambiente para isolamento com as características descritas acima, sendo assim a caracterização do adicional de insalubridade em 40 % - grau máximo é indevida as atividades atualmente realizadas nos setores de saúde, devendo a mesma permanecer seguindo as recomendações do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Andréia Passamani Barbosa Corteletti
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Luiz Carlos Novelli - MDB
NESTA